

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 431/2005

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER HIDRÔMETRO INDIVIDUALIZADO EM EDIFICAÇÃO COLETIVA RESIDENCIAL OU COMERCIAL E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/11/2005 08/12/2005 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 778/2005 - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

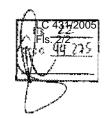
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNIDAÍ



LEI COMPLEMENTAR N.º 431, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever hidrômetro individualizado em edificação coletiva residencial ou comercial e condomínios horizontais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar com a seguinto alteração:

"Art. 82. (...)

§ 1º. Haverá hidrômetro individualizado para cada unidade autônoma em :

I – edificações de uso coletivo residencial ou comercial;

II - condomínios horizontais.

§ 2º. No caso do § 1º. deste artigo, haverá, alnda, hidrômetro para registrar o consumo de responsabilidade coletiva." (NR)

Art. 2º - Os condomínios horizontais existentes na data de início de vigência desta Lei Complementar, que se encontrarem em desacordo com a alteração ora introduzida, a ela adequar-se-ão no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Os projetos de edificação de uso coletivo residencial ou comercial o os de condomínios horizontais que se encontrarem em fase de aprovação junto aos órgãos competentes do Poder Executivo na data de inicio de vigência desta lei complementar serão restituídos aos interessados para que sejam promovidas as alterações necessárias à sua adequação à alteração ora introduzida.

Art. 4º - Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos